



ESTADO DO TOCANTINS  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Gabinete da Presidência

**RESOLUÇÃO Nº 001 /2.003**

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 2ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada no dia 03 de abril do ano em curso, resolve aprovar o Regimento Interno da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, nos termos seguintes.

**Regimento Interno**  
**TÍTULO I**  
**Da Instituição, Fins e Atividades**  
**CAPÍTULO I**  
**Da Instituição**

Art. 1º - A Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, criada pela Resolução nº 005, de 05 de novembro de 1998, publicada no Diário da Justiça nº 654/98, de 23 de novembro de 1998, tem sede e foro na cidade de Palmas.

**CAPÍTULO II**  
**Dos Fins**

Art. 2º - São Fins da Escola:

- a) proporcionar meios para especialização, iniciação, aperfeiçoamento e atualização dos magistrados ao exercício do poder e função jurisdicional;
- b) preparar doutrinária e tecnicamente os inscritos nos cursos de formação de magistrados;
- c) ensinar aos servidores da Justiça o aprimoramento no domínio da ciência e da tecnologia da Administração Pública, do Direito e de outros ramos do saber, a fim de melhor contribuírem para a prestação jurisdicional e consolidarem o prestígio do Poder Judiciário;
- d) concorrer para o aprimoramento cultural e jurídico dos bacharéis em geral;
- e) concorrer para aperfeiçoar os princípios e garantias de tutela e respeito à pessoa humana, às instituições democráticas, aos ideais de verdade e justiça e ao Poder Judiciário.
- f) incentivar a pesquisa e o debate jurídico de temas relevantes, a fim de colaborar para o desenvolvimento da Ciência do Direito, o aperfeiçoamento na elaboração, interpretação e aplicação das leis e realização da Justiça.

**CAPÍTULO III**  
**Das Atividades**

Art. 3º - Para a consecução de seus fins, a ESMAT promoverá:

- a) cursos de especialização, iniciação, aperfeiçoamento e atualização de magistrados;
- b) cursos de formação para o ingresso e o exercício da magistratura e de outros cargos do Poder Judiciário;
- c) cursos de pós-graduação universitária em todos os níveis;

Des. Marco Vidas Boas  
Presidente

Zecobi  
23/03/03



ESTADO DO TOCANTINS  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
*Gabinete da Presidência*

- d) cursos de aprimoramento dos servidores da Justiça;
- e) seminários, encontros, simpósios, painéis e outras atividades culturais destinadas a aprimorar o homem e o profissional;
- f) o relacionamento com os ex-alunos da ESMAT, facilitando-lhes a divulgação dos trabalhos, bem como concedendo-lhes bolsas de estudo e outros meios considerados úteis a sua promoção;
- g) o relacionamento com outras Escolas de Magistratura, no Brasil e no exterior, e com instituições universitárias;
- h) a pesquisa científica;
- i) estudos para reformas legislativas, visando o aperfeiçoamento do Direito positivo.
- j) publicação de estudos e trabalhos.

**Art. 4º** - A ESMAT adotará preferencialmente o regime de cursos.

§ 1º - Os cursos serão norteados para o exercício do poder e da função jurisdicional e aprimoramento no domínio da Ciência do Direito, da Administração Pública e da Informática aplicada ao direito;

§ 2º - Os cursos da escola serão de deontologia, iniciação, atualização, aperfeiçoamento, especialização e de formação para a magistratura, bem como aos servidores da Justiça no que couber, devendo ser precedido quando de sua realização do necessário edital;

§ 3º - A carga horária dos cursos será de no mínimo 60 horas-aula para atualização; 80 horas-aula para aprimoramento; 180 horas-aula para aperfeiçoamento; 330 horas-aula para deontologia do magistrado; 360 horas-aula para especialização; e 720 horas-aula para formação à magistratura;

§ 4º - O regulamento de cada curso, respeitado os termos deste regimento, será estabelecido por Ato Regimental ou em Edital publicado pela Direção da Escola, observando sempre a designação do local, o horário, a relação das disciplinas, a carga horária, o conteúdo programático, o valor da taxa e mensalidade, quando não dispensados.

§ 5º - Os cursos de Deontologia do Magistrado, iniciação, atualização, aprimoramento, especialização e aperfeiçoamento para magistrados e os destinados aos funcionários e servidores, com as cargas-horárias mínimas previstas neste Regimento, realizar-se-ão segundo Ato Regimental e plano de curso editados pelo Diretor-Geral.

## **CAPÍTULO IV**

### **Dos Cursos**

#### **Seção I**

#### **Do Curso de Formação à Magistratura**

**Art. 5º** - O curso de formação à magistratura terá a carga horária mínima de 720 horas-aula de atividade, desenvolvida em dois semestres.

**Art. 6º** - O ingresso no Curso de Formação à Magistratura far-se-á por concurso público.



ESTADO DO TOCANTINS  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
*Gabinete da Presidência*

**Seção II**

**Do Curso de Iniciação Profissional**

**Art. 7º** - O Curso de iniciação à carreira da Magistratura objetiva a transmissão de experiências aos candidatos aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos para ingresso na Magistratura de Carreira do Estado do Tocantins, com vistas ao efetivo exercício das funções judicantes.

**Parágrafo único.** A grade curricular estabelecida para o curso compreenderá disciplinas de estudos fundamentais, formativos, profissionalizantes e complementares, constando de, no mínimo, uma parte de índole teórico-prática, de estágios em Varas da Capital ou em Comarcas previamente escolhidas, painéis e visitas, inclusive às Comarcas do Interior, para o seu desembaraço e desenvolvimento na direção dos processos e na administração da Justiça.

§ 1º - A Duração do Curso será no mínimo de 3 (três) e no máximo de 6 (seis) meses.

§ 2º - O primeiro mês do curso poderá ser em tempo integral e, após este período, as palestras, debates e visitas terão lugar, preferencialmente, na parte da manhã, conforme grade curricular apresentada pelo Diretor-Geral, aprovada pelo Conselho Administrativo, mediante autorização prévia da Presidência do Tribunal de Justiça.

§ 3º - O Diretor Geral encaminhará os relatórios finais de avaliação dos Magistrados ao Conselho da Magistratura, bem como à Corregedoria Geral de Justiça.

**Seção III**

**Do Curso de Aperfeiçoamento de Magistrados,  
em Nível de Altos Estudos**

**Art. 8º** - Os Cursos de aperfeiçoamento, em nível de altos estudos, visam o aperfeiçoamento e a atualização constante dos Magistrados, devendo a Escola realizar convênios com instituições de ensino a fim de propiciar a estes o acesso a cursos de especialização, mestrado e doutorado, além de outros.

**Parágrafo único.** Poderão, a critério do Tribunal Pleno, ser conferidos títulos necessários às promoções por merecimento, de entrância a entrância, aos Magistrados que obtiveram aprovação nos cursos constantes do "caput" deste artigo.

**CAPÍTULO V  
Dos Pagamentos**

**Art. 9º** - O pagamento das taxas de inscrição e de frequência será feito por antecipação em função de cada disciplina em que o cursista se matricular.

**Art. 10º** - O pagamento da taxa de frequência poderá ser feito de uma só vez, no ato da matrícula, ou em até 05 (cinco) parcelas, antecipada a primeira parcela juntamente com a matrícula, e as demais com vencimento todo dia 10 (dez) de cada mês, sob pena de não poder o cursista frequentar as aulas.

**Art. 11** - Os Magistrados vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins são isentos do recolhimento de quaisquer taxas, exceto quando expressamente exigido no edital do curso.

*Des. Marco Villas Boas*  
Presidente



ESTADO DO TOCANTINS  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
*Gabinete da Presidência*

**CAPÍTULO VI**  
**Do Ingresso**

**Art. 12** - O ingresso nos cursos fica condicionado:

- a) ao preenchimento dos requisitos previstos neste Regimento e em Ato Regimental;
- b) ao pagamento da taxa de inscrição;
- c) à apresentação dos documentos especificados nos editais de abertura de inscrição dos cursos e respectivo regulamento.

§ 1º - Aos inscritos em cursos anteriores ou concomitantes poderá ser dispensada a exibição dos documentos previstos na alínea "c".

§ 2º - A inscrição no semestre subsequente será permitida aos alunos aprovados no semestre anterior.

**Art. 13** - O pedido de inscrição, articulado no prazo do edital e acompanhado da documentação exigida, poderá ser homologado ou não pelo Diretor-Geral, neste último caso caberá recurso de efeito suspensivo ao Conselho Administrativo, no prazo de cinco (05) dias.

**Art. 14** - A inscrição dos magistrados far-se-á através da Presidência do Tribunal de Justiça.

§ 1º - A inscrição dos servidores das Secretarias do Egrégio Tribunal de Justiça e da Corregedoria far-se-ão por ato do Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 2º - A inscrição dos servidores da Justiça partirá de ato do Diretor do Foro.

**CAPÍTULO VII**  
**Do Cancelamento da Matrícula**

**Art. 15** - O cancelamento da matrícula poderá ser voluntário ou compulsório.

§ 1º - O cancelamento voluntário não importará na restituição da taxa de inscrição.

§ 2º - O cancelamento compulsório impedirá o reingresso em qualquer um dos cursos, mas a taxa será restituída pela Escola na proporção do período restante do curso.

**Art. 16** - O cancelamento compulsório será imposto em decisão fundamentada pelo Diretor Geral, depois de apurada falta grave em inquérito administrativo, respeitadas as regras do Código de Organização Judiciária e dos processos administrativos, assegurado o exercício dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

**CAPÍTULO VIII**  
**Da Avaliação**

**Art. 17** - A avaliação é o processo destinado a aferir e analisar o nível alcançado pelos cursistas segundo os fins propostos.

§ 1º - Far-se-á a avaliação por um processo contínuo, sistemático, progressivo, cumulativo, cooperativo, compreensivo e descritivo.



ESTADO DO TOCANTINS  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
*Gabinete da Presidência*

§ 2º - Na avaliação levar-se-ão em conta os aspectos quantitativos e qualitativos, prevalecendo estes últimos sobre aqueles.

§ 3º - Levar-se-á em conta a personalidade do cursista como um todo, envolvendo seu modo de pensar, agir e sentir, e avaliando seu procedimento no domínio cognitivo.

**Art. 18** - A atividade curricular dos cursistas será avaliada:

I - nos cursos de formação à Magistratura, através de exame escrito, por disciplina, em cada semestre, e segundo dispuser o regulamento do Curso;

II- nos cursos destinados aos magistrados, através de dissertação, tese, monografia ou obra jurídica inédita, pertinente à matéria ministrada, elaboradas de acordo com a metodologia científica, com o mínimo de 25 páginas digitadas em espaço dois; tratando-se de curso de especialização, exigir-se-á, ainda, prova escrita;

III- nos cursos de aprimoramento dos servidores da Justiça, através de trabalhos teórico-práticos;

IV- nos demais cursos, mediante prova escrita ou trabalho, conforme o que for estabelecido no edital.

**Art. 19** - Nos cursos de preparação à Magistratura e de aprimoramento dos servidores da Justiça, as provas e testes serão aplicados pelos professores.

**Parágrafo único** - É vedado aos funcionários da secretaria aplicar provas e testes.

**Art. 20** - Nos cursos destinados aos magistrados, a valoração far-se-á por comissão integrada por três juristas, cujos nomes serão indicados pelo Diretor Geral e levados à apreciação do Conselho Administrativo.

**Art. 21** - Serão atribuídas notas de 1 a 10 às avaliações.

§ 1º - O aproveitamento dependerá da obtenção das seguintes notas mínimas:

a) cursos destinados aos magistrados: sete (7);

b) cursos de formação à Magistratura: seis (6) em cada disciplina ou área, segundo o especificado no regulamento do curso;

c) cursos de aprimoramento de servidores e funcionários: seis (6), por disciplina;

d) nos demais cursos: sete (7), por disciplina.

§ 2º - Será reprovado o aluno que não obtiver média global igual ou superior a 7 (sete).

**Art. 22** - As notas parciais, atribuídas aos inscritos nos cursos de formação à Magistratura ou nos destinados aos funcionários e servidores da Capital ou do interior, serão publicadas na Escola ou nas Diretorias dos Foros, e os interessados disporão do prazo de (05) cinco dias para requererem a revisão das provas, através de petição fundamentada dirigida ao professor da disciplina.

**Parágrafo Único** - Do indeferimento cabe recurso que deverá ser devidamente fundamentado, no prazo de cinco (05) dias, para o Conselho de Classe.



ESTADO DO TOCANTINS  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
*Gabinete da Presidência*

**Art. 23** - Haverá pelo menos (01) uma prova escrita por disciplina, a cada semestre, sendo a primeira em junho e a segunda em novembro.

§ 1º - Caso o aluno falte a uma dessas provas e seja comprovado que o motivo é de força maior, poderá, após requerimento escrito ao Diretor-Geral, submeter-se a uma prova de recuperação.

§ 2º - Caso o pedido seja indeferido, não caberá recurso.

§ 3º - Considerar-se-á reprovado, em determinada disciplina, o aluno que, mesmo por motivo de moléstia, obtiver quantidade de faltas superior a 25% das aulas dadas.

**CAPÍTULO IX**  
**Dos Créditos**

**Art. 24** - Para os efeitos dos artigos 93, inciso II, alínea "c" da Constituição Federal, e 80, § 1º, inciso II, e 87, §1º da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, a avaliação das dissertações, teses, monografias ou obras jurídicas inéditas dos alunos inscritos nos cursos destinados aos magistrados far-se-á por comissão integrada por três juristas escolhidos nos termos do art. 20 deste regimento.

§ 1º - As notas atribuídas aos magistrados serão comunicadas em caráter reservado, via postal, aos interessados que disporão do prazo de 15 dias, a contar do retorno do aviso de recebimento para requerer revisão, dirigida ao Diretor Geral.

§ 2º - O pedido será apreciado por uma Comissão de (03) três juristas escolhidos pelo Conselho Administrativo, em conformidade com o art. 20 deste regimento.

§ 3º - Os resultados, com os graus de aproveitamento, serão encaminhados à Presidência do Tribunal de Justiça, ao Conselho Superior da Magistratura e à Corregedoria Geral de Justiça.

**Art. 25** - Para os efeitos dos artigos 93, inciso IV da Constituição Federal e 78, § 1º da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, a avaliação final da atividade curricular dos alunos inscritos nos cursos de formação à Magistratura será feita pelo Conselho de Classe, presidido pelo Diretor Geral, quando será elaborada a lista de aprovados.

§ 1º - O prazo de (05) cinco dias para a interposição de recurso final, através de petição fundamentada, dirigida ao Conselho de Classe, começará a correr após a publicação da lista dos aprovados.

§ 2º - A lista dos aprovados será enviada à Presidência do Tribunal de Justiça.

**Art. 26** - A avaliação final da atividade curricular dos servidores da Justiça e a publicação da lista dos aprovados serão feitas pelo Conselho de Classe, integrado pelo Coordenador e professores do Curso, presidido pelo Diretor Geral.

§ 1º - As notas atribuídas serão publicadas na Secretaria da Escola.

§ 2º - O prazo de (05) cinco dias para a interposição de recurso final, através de petição fundamentada, ao Conselho de Classe, começa a correr após a publicação da lista dos aprovados.



ESTADO DO TOCANTINS  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
*Gabinete da Presidência*

§ 3º - A lista dos aprovados será enviada à Presidência do Tribunal de Justiça a à Corregedoria-Geral da Justiça.

**Art. 27** - Para a obtenção de Certificado nos cursos de formação à Magistratura, ministrados pela Escola, poder-se-ão considerar os créditos dos cursos anteriores, observando-se os seguintes requisitos:

I - O aproveitamento fica condicionado à semelhança de conteúdo programático entre as disciplinas cursadas.

II - Somente poderão ser considerados créditos obtidos em cursos ministrados nos últimos (02) dois anos que antecedem o curso em andamento.

III - O pedido de aproveitamento de crédito será decidido pelo Diretor-Geral, após o parecer do Coordenador.

§ 1º - Do indeferimento cabe recurso fundamentado, no prazo de (05) cinco dias, ao Conselho de Classe.

§ 2º - A unidade do crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula numa disciplina.

## **CAPÍTULO X**

### **Da Pesquisa**

**Art. 28** - A pesquisa, na Escola, como recurso destinado ao cultivo da atitude científica indispensável a uma correta formação de grau superior, será considerada função indissociável do ensino, visando novos conhecimentos e técnicas.

**Art. 29** - O Diretor-Geral elaborará plano anual de incentivo à pesquisa, através dos seguintes meios:

- a) concessão de auxílios para a execução de projetos específicos;
- b) concessão de bolsas especiais de pesquisa;
- c) intercâmbio com outras instituições científicas, no Brasil e no exterior.

**Art. 30** - O interessado, para obtenção de qualquer auxílio à pesquisa, deverá encaminhar à Direção da Escola requerimento fundamentado, com um projeto analítico do que pretende realizar.

**Art. 31** - A Escola poderá assessorar a elaboração e a execução do projeto.

**Art. 32** - O plano anual e os projetos serão aprovados pelo Conselho Administrativo.

## **CAPÍTULO XI**

### **Das Proposições para a Reforma Legislativa**

**Art. 33** - A iniciativa das proposições para estudo de reforma legislativa compete ao Tribunal de Justiça nos termos da CF, artigos 61, 68, § 1º, inciso I; CE, artigos 31, § 1º, inciso I e RITJTO, artigo 7º, inciso IX e alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", cabendo ao Presidente do Tribunal e/ou ao Presidente da Comissão de Regimento e Organização Judiciária encaminhar à Escola da Magistratura anteprojetos de lei ou outras matérias de cunho normativo para estudo.



ESTADO DO TOCANTINS  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
*Gabinete da Presidência*

**Art. 34** - O Diretor-Geral encaminhará a matéria ao Centro de Estudos e Pesquisas, que, formará comissão, podendo organizar seminário para o debate de matéria.

**Art. 35** - As conclusões, apresentadas em forma de anteprojeto, serão submetidas pelo Centro de Estudos e Pesquisa ao Conselho Administrativo, através do Diretor-Geral, para exame e encaminhamento aos órgãos de origem.

**TÍTULO II**  
**Da Administração**  
**CAPÍTULO I**  
**Da Direção**

**Art. 36** - A Escola será dirigida por um Diretor-Geral, assessorado por um Coordenador e um Secretário.

§ 1º - O Coordenador será escolhido dentre os Juizes da Capital, sem prejuízo das suas funções Jurisdicionais, por maioria dos membros do Tribunal Pleno, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º - Nos impedimentos e afastamentos, por licença ou férias, serão substituídos:

- a) o Diretor-Geral, pelo Vice-Diretor, e na ausência deste pelo Coordenador;
- b) o Coordenador pelo Vice-Coordenador;

**SEÇÃO I**  
**Do Diretor-Geral**

**Art. 37** - O Diretor-Geral dirigirá as atividades administrativas e técnico-pedagógicas da Escola.

**Art. 38** - Compete ao Diretor-Geral:

- a) dirigir e presidir os serviços administrativos e atos escolares, cumprindo e fazendo cumprir as leis do ensino, as Resoluções do Tribunal e as normas deste Regimento;
- b) zelar para melhor consecução dos fins da Instituição;
- c) presidir o Conselho Administrativo, na ausência do Vice-Presidente do Tribunal;
- d) convocar e presidir o Conselho de Classe;
- e) submeter ao Conselho Administrativo as conclusões para as reformas legislativas;
- f) propor ao Conselho Administrativo o valor da remuneração dos professores pelas aulas ou palestras e pelo fornecimento de material didático;
- g) elaborar o plano anual de incentivo à pesquisa;
- h) deferir ou não os pedidos de matrícula;
- i) deferir ou determinar o cancelamento de matrícula, sendo este último fundamentadamente;
- j) impor aos alunos e aos servidores as penas de admoestação, repreensão e suspensão;



ESTADO DO TOCANTINS  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
*Gabinete da Presidência*

- l) escolher os integrantes do corpo docente, assessorado pelo Coordenador;
- m) escolher os auxiliares diretos da Escola;
- n) escolher o(a) Secretário(a) da Escola, encaminhando requerimento de nomeação ao Presidente do Tribunal de Justiça;
- o) elaborar conteúdo programático dos cursos;
- p) indicar os três juristas para valorar as dissertações, teses, monogramas ou obras jurídicas apresentadas pelos estagiários ou magistrados;
- q) definir os cursos opcionais a serem realizados, bem como carga horária, respectivo cronograma de atividade e forma de avaliação.
- r) estabelecer o número de vagas a serem oferecidas para os cursos;
- s) estabelecer, através de Ato Regimental, regulamentos para as atividades da Escola;

**SEÇÃO II**  
**Do Coordenador**

**Art. 39** - As atividades técnico-pedagógicas da Escola são atribuídas ao Coordenador, no que lhe compete:

- a) apresentar relatório anual das atividades;
- b) convocar e presidir as reuniões do corpo docente;
- c) organizar os cursos e os horários das aulas, juntamente com o Diretor-Geral;
- d) responsabilizar-se pela execução do programa didático;
- e) assessorar o Diretor-Geral na elaboração dos conteúdos programáticos dos cursos e na escolha dos integrantes do corpo docente.
- f) substituir o Diretor-Geral na sua ausência e impedimentos e auxiliá-lo nas tarefas administrativas, bem como representá-lo quando solicitado.

**SEÇÃO III**  
**Do Conselho Administrativo**

**Art. 40** - O Conselho Administrativo é órgão normativo e consultivo.

**Parágrafo Único** – Serão membros do Conselho Administrativo, além do Vice-Presidente do Tribunal, que será o seu Presidente nato:

- a) o Diretor-Geral;
- b) o Vice-Diretor
- c) o Coordenador;
- d) o Vice-Coordenador.
- c) o Presidente da ASMETO – Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
*Gabinete da Presidência*

**Art. 41 - Compete ao Conselho Administrativo:**

- a) aprovar os planos anuais de cursos e de recursos;
- b) aprovar o plano de gratificação e taxas;
- c) aprovar os conteúdos programáticos dos cursos;
- d) aprovar os planos de incentivo à pesquisa;
- e) aprovar as proposições de intercâmbios;
- f) decidir, originariamente e em grau de recurso, sobre assuntos administrativos, pedagógicos e disciplinares;
- g) examinar e encaminhar as sugestões legislativas;
- h) decidir recursos sobre as penas de cancelamento de matrícula, quando impostas pelo Diretor-Geral;
- i) decidir os recursos sobre as penas de suspensão impostas pelo Diretor-Geral;
- j) escolher três juristas para julgar os recursos interpostos pelos magistrados participantes nos cursos de aperfeiçoamento e especialização contra o valor atribuído às dissertações, teses, monografias e trabalhos jurídicos inéditos;
- l) decidir sobre os casos omissos deste Regimento.

**Art. 42 - O Conselho Administrativo reunir-se-á, ordinariamente, no início e no fim de cada semestre letivo e, extraordinariamente, quando houver necessidade, por convocação do Vice-Presidente do Tribunal ou do Diretor-Geral da Escola da Magistratura.**

**CAPÍTULO II**  
**Dos Serviços Administrativos**

**Art. 43 - O apoio administrativo, exercitado através da Secretaria, tem por encargo planejar, coordenar e supervisionar as atividades-meio da Escola.**

**SEÇÃO I**  
**Da Secretaria**

**Art. 44 - À Secretaria compete:**

- a) proceder, com as devidas formalidades, aos registros da Escola;
- b) processar a organização do fichário e do arquivo;
- c) dinamizar o expediente;
- d) executar as atividades burocráticas e mecanográficas;
- e) supervisionar os serviços gerais de manutenção e conserto, portaria e vigilância das dependências e instalações ocupadas pela ESMAT;
- f) agilizar a intermediação entre a administração e os corpos docente e discente.



ESTADO DO TOCANTINS  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
*Gabinete da Presidência*

**Art. 45** - Os serviços da Secretaria e os dos cursos especiais serão executados por secretários de livre escolha do Diretor-Geral.

Parágrafo Único - Em suas faltas e impedimentos, o(a) Secretário(a) será substituído(a) por um funcionário do Tribunal de Justiça escolhido pelo Diretor-Geral, submetida a escolha ao deferimento do Presidente do Tribunal.

**Art. 46** - À (ao) Secretária(o) compete:

- a) dirigir os serviços da secretaria;
- b) revisar a escrituração escolar, bem como o expediente a ser submetido à despacho e assinatura do Diretor-Geral;
- c) elaborar os relatórios de ensino, os administrativos e instruir os processos a serem submetidos ao Diretor-Geral, ao Conselho de Classe e ao Conselho Administrativo;
- d) fiscalizar os registros relativos à matrícula, frequência, aproveitamento e remanejamento dos inscritos;
- e) providenciar o preparo dos históricos escolares, dos certificados de aproveitamento e de frequência;
- f) manter atualizados os livros da Escola;
- g) providenciar e zelar pelo arquivamento da documentação escolar;
- h) velar pela regularidade dos registros dos alunos e cadastramento dos professores;
- i) secretariar as sessões do Conselho de Classe e do Conselho Administrativo;
- j) exercer as funções dos demais serviços, enquanto não instalados.

**Art. 47** - À (ao) Secretária(o) de Curso que assessorar o (a) Coordenador (a) caberá:

- a) diligenciar pelo fornecimento de material didático aos alunos;
- b) anotar o comparecimento e as faltas dos professores e alunos;
- c) comparecer à reunião para elaboração dos conteúdos programáticos;
- d) atender à portaria e ao telefone;
- e) efetuar o trânsito de processos e papéis da Escola;
- f) fazer a selagem da correspondência;
- g) entregar a correspondência e outros expedientes;
- h) vedar a entrada de pessoas estranhas ao serviço nos locais de trabalho e salas de aula da Escola.

**CAPÍTULO III**  
**Conselho de Classe**

**Art. 48** - O Conselho de Classe será integrado pelo Coordenador e professores de cada Curso.



ESTADO DO TOCANTINS  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
*Gabinete da Presidência*

Parágrafo Único - O Conselho de Classe poderá dividir-se em grupos integrados por professores das áreas Cível e Penal.

Art. 49 - Ao Conselho de Classe compete:

- a) manter a unidade de avaliações da Escola;
- b) proceder a avaliação final da atividade curricular dos inscritos nos cursos de formação à Magistratura e nos destinados aos servidores;
- c) decidir, em última instância, os recursos deduzidos pelos inscritos nos cursos de formação à Magistratura, nos de atualização, aperfeiçoamento ou especialização dos servidores da Justiça, e aos articulados contra o indeferimento do pedido de aproveitamento de crédito;
- d) elaborar a lista dos aprovados.

### TÍTULO III

#### Da Organização Disciplinar CAPÍTULO I Do Corpo Docente

Art. 50 - Constituirão o corpo docente, a convite do Diretor-Geral:

- a) magistrados;
- b) docentes de reconhecida capacidade para o magistério superior;
- c) profissionais do Direito de apreciável saber;
- d) profissionais de outros ramos do saber;
- e) servidores judiciais, extrajudiciais e administrativos.

Parágrafo Único - O convite será privativo para cada curso.

Art. 51 - Os docentes integrarão as categorias de professores regulares (ministradores das matérias dos cursos) ou especiais (convidados a proferir palestras ou conferências).

Art. 52 - O valor da gratificação do ensino atribuída aos docentes regulares e aos professores especiais será arbitrado para cada curso, palestra ou conferência, pelo Presidente do Tribunal de Justiça, dentro da respectiva previsão orçamentária.

Parágrafo Único - Para fixação do valor da gratificação pelo fornecimento de material didático será respeitado o critério previsto neste artigo.

#### SEÇÃO I Dos Direitos

Art. 53 - São direitos e vantagens dos professores os consubstanciados no respectivo estatuto ou legislação pertinente, respeitada a natureza jurídica do ato de convite, a espécie, a natureza, a duração do curso e a carga horária desenvolvida.



ESTADO DO TOCANTINS  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
*Gabinete da Presidência*

**SEÇÃO II**

**Dos Deveres**

**Art. 54** - São deveres do professor os genericamente previstos em lei, os dimensionados pela razão de ser e finalidades da Escola e os a seguir especificados:

- a) planejar e executar com eficiência o programa da respectiva disciplina, área de estudo ou atividade;
- b) dirigir estudos, orientar turmas e atividades complementares, quando designado;
- c) avaliar o rendimento e aproveitamento dos cursistas;
- d) anotar, no diário de classe, a frequência dos alunos e o conteúdo desenvolvido em cada aula, apresentando periodicamente, na Secretaria da Escola, no prazo fixado pelo Coordenador pedagógico, as listas de frequência e o grau dos inscritos;
- e) ser assíduo e pontual;
- f) comparecer às reuniões quando convocado;
- g) integrar comissões, elaborar e corrigir provas dentro do prazo estabelecido.

**Art. 55** - É vedado ao professor:

- a) entrar com atraso em classe e dela sair antes do tempo devido, sem justificativa;
- b) ocupar-se, durante a aula, com assuntos alheios ao programa a ser cumprido.

**CAPÍTULO II**  
**Do Corpo Discente**

**Art. 56** - O corpo discente é constituído por magistrados e serventuários, servidores da justiça, bacharéis em Direito ou estudantes universitários que estejam cursando o último período de Direito.

**SEÇÃO I**  
**Dos Direitos**

**Art. 57** - São direitos dos cursistas:

- a) receber conhecimentos jurídicos inspirados nos princípios de liberdade, valorização da criatura humana, culto à verdade e à justiça;
- b) freqüentar as aulas, participando das atividades curriculares;
- c) utilizar as salas especiais e dependências recreativas da Escola;
- d) apontar as dificuldades encontradas em relação aos professores;
- e) requerer revisão de provas dentro do prazo estabelecido neste Regimento;
- f) reclamar, contra qualquer tratamento injusto, à autoridade imediata.

*Des. Marco Vellas Boas*  
Presidente



ESTADO DO TOCANTINS  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
*Gabinete da Presidência*

**SEÇÃO II**  
**Dos Deveres**

**Art. 58** - O cursista assumirá, no ato da matrícula, a obrigação de observar as disposições regimentais.

**Art. 59** - São deveres dos cursistas:

- a) comparecer, assidua e pontualmente, a todas as atividades escolares;
- b) zelar pela conservação do prédio, suas instalações e equipamentos;
- c) indenizar os danos causados ao patrimônio da Escola.

**Art. 60** - É vedado ao aluno:

- a) entrar em sala de aula após iniciados os trabalhos escolares ou dela sair sem permissão;
- b) portar, no recinto escolar, armas ou qualquer objeto perigoso.

**SEÇÃO III**  
**Das Penalidades**

**Art. 61** - São penas disciplinares:

- a) admoestação;
- b) repreensão;
- c) suspensão das aulas e demais atividades, de um (1) a sete (7) dias.

§ 1º - As penas de admoestação, repreensão e suspensão serão impostas pelo Diretor-Geral.

§ 2º - Da pena de suspensão caberá recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Administrativo.

**CAPÍTULO III**  
**Do Pessoal Administrativo**

**Art. 62** - Constituem o corpo administrativo o Coordenador, o Secretário e auxiliares.

**SEÇÃO I**  
**Dos Direitos**

**Art. 63** - São direitos e vantagens do pessoal administrativo os consubstanciados no respectivo estatuto ou legislação pertinente, respeitada a natureza jurídica do ato de admissão.

**SEÇÃO II**  
**Dos Deveres**

**Art. 64** - São deveres do pessoal administrativo os genericamente previstos em lei e os a seguir especificados:

- a) cumprir as ordens superiores;



ESTADO DO TOCANTINS  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
*Gabinete da Presidência*

- b) realizar, com eficiência, as suas tarefas específicas;
- c) tratar com urbanidade e respeito os alunos, professores e o público em geral;
- d) zelar pelo patrimônio da Escola;
- e) guardar sigilo sobre assuntos confidenciais da Escola.

Parágrafo Único - A quebra de sigilo importa em falta grave.

**TÍTULO IV**  
**Dos Livros**

Art. 65 - São livros da Escola:

- a) livros de atas;
- b) livro de registro de diploma e certificados;
- c) livro dos relatórios;
- d) livro de nomeação do Coordenador e Professores;
- e) livro de posse e exercício dos Servidores.

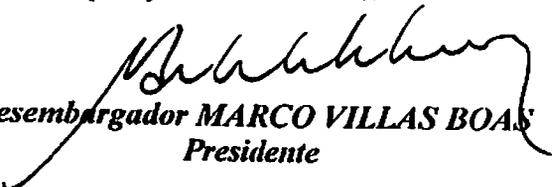
Parágrafo Único - O conteúdo dos livros será especificado nas instruções gerais e nas ditadas pelo Diretor-Geral.

**TÍTULO V**  
**Disposições Finais**

Art. 66 - Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Administrativo.

Art. 67 - O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação

Art. 68 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

  
Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**  
Presidente